

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação pela necessidade deste Consórcio, quanto a utilização de serviço de publicidade de ato oficial na imprensa oficial do Estado de Santa Catarina tendo em vista a necessidade de publicação do extrato do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025.

Considerando o princípio constitucional de publicidade, estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente cumprida.

Considerando que, para que seja cumprida a legislação vigente, deve-se dar publicidade aos atos praticados, para acesso de todos.

Considerando que, a contratação do Diário Oficial da União – DOU, é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que a Imprensa Nacional, possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOU, por ser um órgão específico e singular, integrante da estrutura da Casa Civil da Presidência da República, possuindo, por força normativa e legal, o monopólio deste serviço em todo território nacional, sendo portanto, justificável a inexigibilidade de licitação, por não haver concorrência para prestação do serviço, motivando a inexigibilidade nos moldes do Art. 74 Inciso I.

Dessa forma, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação em face da impossibilidade de disputa.

Paulo Roberto Tschumi
Secretário Executivo
CISAMAVI